



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER**

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2021-003  
Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de computadores visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA.

**I - RELATÓRIO:**

Tratam os autos referentes ao processo licitatório nº 7/2021-003, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a aquisição de computadores visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA.

A Prefeitura Municipal de Tucuruí solicita a aquisição de computadores visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA, supracitada em carácter emergencial através de Decreto Municipal nº 04/2021.

Onde foi feita 03 cotações mínimas exigíveis, a fim de escolha das propostas mais vantajosas para atender o objeto. A Empresa vencedora foi: R J COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI no valor de R\$ 209.990,00.

Houve apresentação de documentos da empresa R J COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI, conforme: Procuração Particular, RG e CPF do Proprietário, RG e CPF do Procurador, Comprovante de Situação Cadastral do CPF do Proprietário, Comprovante de Situação Cadastral do CPF do Procurador, Declaração de recadastramento de ME para EPP, Contrato Social e alterações, Certidão da Vigilância Sanitária, Alvará, Inscrição Municipal, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Balanço Patrimonial, Certidão de Regularidade do Profissional contábil, Certidão de Falência e Concordata, Certidão Simplificada, Livro Diário, Termo de Abertura e Encerramento do Diário.

A empresa está habilitada, com isso foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para a Prefeitura Municipal de Tucuruí. Onde o Prefeito despacho a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a contratação da empresa através de seu Prefeitura Municipal de Tucuruí, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como minuta de carta de contrato elaborada pela comissão permanente de licitação, além do termo de ratificação e extrato de Dispensa de Licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**II – ANÁLISE:**

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para cumprir tal dispositivo legal a Prefeitura Municipal de Tucuruí elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da aquisição em caráter emergencial, escolha do fornecedor e justificativa do preço. Sobre a caracterização da situação emergencial o Tribunal de Contas da União pronuncia-se da seguinte forma:

“Quanto à configuração de urgência no atendimento da assistência à saúde, a princípio podemos admitir que toda ação que se dirige a salvar vidas ou minorar o sofrimento humano pode ser considerada de urgência.”

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-003, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas parcialmente, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-003, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-003 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se a juntada de documentos elencados no artigo 27 da Lei 8.666/93 quanto a qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), e quanto a qualificação econômico-financeira (Balanço Patrimonial 2019 e a Certidão de Falência e Concordata válida);
- b) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- c) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 136 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 14 de janeiro de 2021.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP